## CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## Circular nº 24/2023

Abril

**Assunto:** ALTERAÇÃO ao CÓDIGO TRABALHO; e, a LEIS CONEXAS e Outras.

Circular de apresentação.

Finalmente, foi publicado no D.R. n.º 66, 1.ª Série, de 3 Abril 2023, Fhs. 2 a 85, **as alterações à Legislação Laboral**, sendo necessário reter que,

- <u>Não</u> se trata apenas de <u>alterações</u> ao CÓDIGO DO TRABALHO, embora em relação a este diploma sejam alterados 99 artigos! - Fh. 2 a 32, D.R..
- Também são <u>aditados</u>, ao Código do Trabalho 17 novos artigos, Fhs. 48 a 54, D.R..
- Acresce a revogação de alguns números de 3 artigos do Código do Trabalho, Fh. 60,
  D.R..

Mas não só ao Código do Trabalho. É que,

Também a Legislação Conexa, ao Código do Trabalho, sofre alterações,

de que destacamos:

- Alteração à Lei n.º 105/2009, 14 Setembro, 1.ª alteração ao Código (Regulamentação do Código), - Fh. 32, do D.R..
- Alteração à Lei n.º 107/2009, 14 Setembro, sobre o regime processual aplicável às contraordenações laborais e da Seg. Social, Fh. 34 a 36, D.R..
- Alteração ao Código Regime Contributivo do Sistema Previdencial e Seg. Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, Fh. 36 e 37, D.R.. Este diploma é republicado a Fh. 61 a 76.
- Alteração ao Decreto-Lei n.º 235/92, 24 Outubro, regime jurídico do trabalho doméstico, Fh. 37 a 39, D.R.. Este diploma é republicado a Fh. 77 a 85, D.R..
- Alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 Junho, sobre o Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho, Fhs. 41 a 46, D.R..
- Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2011, 1 Junho, que estabelece regras para os Estágios Profissionais, Fh. 47 e 48, D.R..
- e, algumas outras, poucas, que considerei não referir, porque para confusão já basta!

Como se compreende, as alterações, aditamentos, revogações <u>são mais</u> <u>que muitos</u>, e isto só visando o Código do Trabalho.

Mas consideramos que <u>não deve</u> ser apenas o Código Trabalho a merecer a n/ atenção.

A Legislação conexa também deverá ser tratada, e com a melhor atenção, no que respeita a alterações, aditamentos e revogações. É matéria muito importante.

Avenida de frança, n.º 256, 3.º Andar, Sala 3.7., 4050-276 Porto Telefone: 222 005 332 || Fax: 222 088 321 carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

**ADVOGADO** 

O Código Trabalho vai ser objeto de muitas (as suficientes) Circulares,

as necessárias a alertar o Sr. Avençado para esta 19.ª ou 20.ª alteração ao Código do

Trabalho. Já lhe perdi a conta!

Aconselhamos que retirem do Diário da República fotocópia desta

matérias, Fh. 2 a 85; ou,

Que comprem um exemplar do Código do Trabalho. O que não deve

ser feito já, --- senão, tentarão impingir-lhe um Código desatualizado..., mas daqui a 15 ou 20

dias. A n/ preferência vai para o Código da "LIVRARIA ALMEDINA", editora de livros

jurídicos, especializada portanto na matéria, --- não tenho comissão... podem crer!....

A posse, pelos Serviços de Pessoal, --- ou, dos Recursos Humanos ---,

de um Código Trabalho é essencial a qualquer Empresa minimamente organizada. O custo de

um Código é baixo: +/- 20,00€.

Agradeço que os Recursos Humanos acompanhem as minhas

Circulares, quase diariamente, não deixando acumular. Se  $\underline{N\tilde{A}O}$  o fizerem, vão ter problemas

de acompanhamento, tal é <u>brutal</u> alteração da Legislação Laboral.

Naturalmente, qualquer dúvida que surja deve ser levada ao m/

conhecimento.

As alterações ao Código e Legislação Conexa entram em vigor a 1 Maio

de 2023.

E,

Mãos à obra.

Carlo F. Santo Carolo